



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER

Proposição: **Projeto de Lei nº 304/2023**

Autoria: **Deputado Lucas Souza**

Ementa: **"Define o Beach Tennis como modalidade esportiva passando a integrar o calendário de eventos do Estado de Roraima"**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei n.º 304/2023, de autoria do nobre Deputado Lucas Souza, que "define o Beach Tennis como modalidade esportiva passando a integrar o calendário de eventos do Estado de Roraima".

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi encaminhada à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.

PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 304/2023, de autoria do nobre Deputado Lucas Souza, que "define o Beach Tennis como modalidade esportiva passando a integrar o calendário de eventos do Estado de Roraima".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verificou que a matéria está totalmente elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, norteadores do procedimento interno que a proposição exige para ser aprovada.



Atinente ao aspecto material, verifica-se que o presente projeto de lei encontra amparo tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual, uma vez que a proposição visa incentivar a prática desportiva.

Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o **lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...) (grifo nosso)

No mesmo sentido, segue a Constituição do Estado de Roraima:

Art. 162. O Sistema Desportivo do Estado será organizado com a observância dos princípios e finalidades da Legislação Federal, das peculiaridades do Estado e da necessidade de integração dos governos Estadual e Municipais, nas ações de interiorização do desporto, valorização profissional e definição de recursos orçamentários, priorizando:

I – a promoção do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meio e fim;

II – o esporte comunitário e o lazer popular e;

III – a construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas desportivas e de lazer;

Art. 163. O Estado e os Municípios obrigam-se a reservar áreas nos projetos de urbanização e a construir instalações esportivas acessíveis à comunidade, bem como incluir nos projetos de unidade escolares a construção de áreas cobertas destinadas à prática da educação física e do desporto educacional. (grifei)

Assim, pelos motivos expostos, pela magnitude da matéria e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com todas as normas do nosso ordenamento jurídico, manifesto-me favorável.

É o parecer.



VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação** do Parecer ao **Projeto de Lei nº 304/2023**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2024.



Aurelina Medeiros
Relatora